



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1478/2018
Data 13/10/2018
Hora 13:57 /Hs
20/10
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado SI emendas por um
memoranda na sessão de 15/10/18
Presidente: _____
1º Secretário: _____
2º Secretário: _____
11 presentes
11 a favor
- contra

Projeto de Lei Municipal n.º 064/2018

De 11 de outubro de 2018

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação por tempo determinado a fim de atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal n.º 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal em caso de não aprovação de candidato em concurso público, de férias, vacância, licenças e outros afastamentos de servidores, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal n.º 1.310/2017, conforme o caso.

Art. 2º O processo seletivo simplificado será de provas, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à saúde e à educação nas unidades de atendimento e escolas públicas municipais de Canarana-MT, cujos cargos estão previstos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Serão cobradas taxas para as inscrições no processo seletivo, sendo:

I - Ensino Fundamental (Incompleto e Completo) R\$ 30,00;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

II - Ensino Médio e Ensino Médio Profissionalizante R\$ 40,00;
III - Ensino Superior - R\$ 60,00.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° /2018

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

N°	CARGOS	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
1.	Agente de Limpeza Escolar	Cadastro de Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serra Dourada.
2.	Agente de Nutrição Escolar	Cadastro de Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serra Dourada, EMEB Amália V. Toniello.
3.	Motorista Escolar	Cadastro de Reserva	Sede, Culuene, Garapu.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

N°	CARGOS	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
1.	Agente Comunitário de Saúde	Cadastro de Reserva	PSF Mutirão; PSF Bela Vista; PSF Tropical; PSF Pioneiros; PSF Central; PSF União; PSF Culuene.
2.	Agente de Combate a Endemias	Cadastro de Reserva	Sede.
3.	Motorista de Ambulância	Cadastro de Reserva	Sede.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

N°	CARGOS	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
1.	Auxiliar de Saúde Bucal	Cadastro de Reserva	Sede.
2.	Inspetor Sanitário	Cadastro de Reserva	Sede.
3.	Técnico Administrativo Educacional	Cadastro de Reserva	Sede, Matinha.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

4.	Técnico de Enfermagem	Cadastro de Reserva	Sede.
5.	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Cadastro de Reserva	Sede, Culuene (EMEI Cantinho da Alegria)
6.	Técnico em Radiologia	Cadastro de Reserva	Sede.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Nº	CARGOS	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
1.	Assistente Social	Cadastro de Reserva	Sede.
2.	Dentista	Cadastro de Reserva	Sede.
3.	Enfermeiro	Cadastro de Reserva	Sede.
4.	Fisioterapeuta	Cadastro de Reserva	Sede.
5.	Fonoaudiólogo	Cadastro de Reserva	Sede.
6.	Nutricionista	Cadastro de Reserva	Sede.
7.	Professor	Cadastro de Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serra Dourada, EMEB Amália Vanzella Toniello.
8.	Professor de Educação Infantil	Cadastro de Reserva	Sede, Matinha, Culuene (EMEI Cantinho da Alegria), Garapu.
9.	Psicólogo	Cadastro de Reserva	Sede.
10.	Técnico em Educação Física	Cadastro de Reserva	Sede.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

11 de outubro de 2018

Encaminha Projeto de Lei n.º 2018

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

Justifica-se a apresentação do presente projeto, pois é exigência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que o Município tenha autorização legislativa para a realização do teste seletivo, com a conseqüente contratação das pessoas aprovadas.

Salienta-se que, com base nesta exigência, caso a lei seja aprovada, o Edital de abertura do teste seletivo contemplará os cargos mencionados no anexo I, não alcançando qualquer outro cargo. Todos os cargos estão listados como cadastro de reserva, cujos contratos só serão formalizados na medida que surgir a necessidade durante a vigência do processo seletivo.

Esta medida é bastante eficaz para contratação de pessoal, a fim de preencher cargos em que há grande rotatividade de servidores, seja por licenças, afastamentos, férias, como por exemplo, professor e profissionais de saúde, uma vez que é difícil definir, previamente, o número de contratações a serem realizadas durante o ano, evitando-se, assim, a falta de profissional em posto de saúde ou em salas de aulas por longos períodos.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida salutar e de grande importância para o Poder Público.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal